

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA CNPJ: 09.403.680/0001-69



RATIFICAÇÃO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 352 /2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA SEDE E ESPAÇOS ADMINISTRADOS PELA FUNDASS.

DO RELATÓRIO

- A empresa licitante WORLD CAM BRASIL ELETROELETRONICO EIRELLI ME, CNPJ sob nº 26.167.868/001-74 manifestou a intenção de interpor recurso administrativo, mas não apresentou as correspondentes razões no correspondente prazo;
- 2. Considerando que a manifestação da intenção de recorrer não se confunde com a efetiva interposição do recurso; não ocorrendo a apresentação tempestiva das razões recursais;
- 3. Verifica-se que não houve o exercício da faculdade de recorrer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Manifestada a intenção de recorrer da empresa WORLD CAM BRASIL ELETROELETRONICO EIRELLI – ME, CNPJ sob nº 26.167.868/001-74, o pregoeiro abriu prazo para dar prosseguimento ao rito recursal, saindo a licitante recorrente intimada para apresentação das razões do recurso. A empresa ficou silente, quedouse inerte em não apresentar as correspondentes razões no prazo importando a preclusão do direito de recurso.

Com efeito, destaca-se, preliminarmente, que a comprovação das condições habilitatórias se faz documentalmente, na forma e tempo exigidos no edital.

A vinculação ao edital é princípio fundamental de toda licitação, sendo certo que neste instrumento a administração pública fixa os requisitos para participação no certame, define o objeto e as condições básicas do contrato.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só o ente público, como também os licitantes. É o que estabelecem os artigos 3°, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis:*

(...)





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO **DEODATO SANT'ANNA**

CNPJ: 09.403.680/0001-69



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(..)

XI - A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Cumpre ressaltar, que não cabe, nesse momento, qualquer questionamento sobre a aplicabilidade ou não que qualquer item do edital, haja vista constar expressamente no edital:

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. (grifamos)

Por fim, não cabe reforma à decisão do pregoeiro que inabilitou a recorrida mantendo-se o resultado.

Está prevista na cláusula do edital do Pregão Presencial 006/2021, que assevera:

 (\ldots)

10.3.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o certame e determinará a convocação dos beneficiários para assinatura da Ata de Registro de Preços;

(...)







CNPJ: 09.403.680/0001-69

10.4. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

Por todo o acima exposto e pela empresa licitante WORLD CAM BRASIL ELETROELETRONICO EIRELLI – ME <u>não apresentar as correspondentes razões no prazo importando a preclusão do direito de recurso</u>, **submeto o assunto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva**. Após a decisão, os autos deverão retornar para prosseguimento.

São Sebastião, 04 de abril de 2022.

MARCUS VINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA
PREGOEIRO